



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 509-A, DE 2024

(Do Sr. Luciano Ducci)

Altera o parágrafo único do artigo 14 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para incluir inciso que permite ao trabalhador requerer a emissão física da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em casos excepcionais; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação (relator: DEP. DUARTE JR.).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 29/02/2024 09:29:38.427 - MESA

PL n.509/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Altera o parágrafo único do artigo 14 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para incluir inciso que permite ao trabalhador requerer a emissão física da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em casos excepcionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 14 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

"Art. 14. ....

.....  
Parágrafo único. A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será emitida preferencialmente em meio digital, ressalvadas as seguintes exceções:

.....  
IV – mediante solicitação expressa do trabalhador, após comprovação de necessidade ou de impossibilidade de acesso à versão digital." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900  
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240816262300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



\* C D 2 4 0 8 1 6 2 6 2 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 29/02/2024 09:29:38.427 - MESA

PL n.509/2024

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é o documento que comprova o vínculo empregatício, a duração do contrato de trabalho, a remuneração, as contribuições previdenciárias e os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Ela é essencial para garantir os direitos dos trabalhadores e para a fiscalização das relações de trabalho.

Desde 2019, a emissão da CTPS passou a ser preferencialmente em meio eletrônico, por meio de um aplicativo para dispositivos móveis ou de um portal na internet. Essa medida visa a simplificar e a desburocratizar o acesso ao documento, bem como a reduzir os custos e os prazos de emissão.

No entanto, nem todos os trabalhadores têm acesso à internet ou a um dispositivo móvel compatível com o aplicativo da CTPS digital. Além disso, alguns trabalhadores podem ter dificuldades para utilizar a tecnologia ou preferir ter o documento em papel, por questões de segurança ou de comodidade. Por isso, é importante que haja a possibilidade de o trabalhador requerer a emissão física da CTPS, caso ele assim deseje ou necessite.

Diante disso, o presente projeto de lei busca garantir a flexibilidade necessária para atender às particularidades dos trabalhadores, permitindo que, em situações específicas, seja possível requerer a emissão física da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Isso visa respeitar as diversidades e peculiaridades dos trabalhadores, assegurando o pleno acesso aos seus direitos trabalhistas, sem o prejuízo da modernização e da eficiência do serviço público.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900  
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240816262300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



\* C D 2 4 0 8 1 6 2 6 2 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luciano Ducci – PSB/PR

Apresentação: 29/02/2024 09:29:38.427 - MESA

PL n.509/2024

Espera-se, com esta proposta, garantir a efetividade dos direitos trabalhistas, promovendo a inclusão de todos, independentemente de suas condições de acesso à tecnologia.

Por essas razões, esperamos contar com a sensibilidade e com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Luciano Ducci  
Deputado Federal  
(PSB/PR)**



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900  
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240816262300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



\* C D 2 4 0 8 1 6 2 6 2 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°  
5.452, DE 1º DE MAIO  
DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01:5452>

## **COMISSÃO DE TRABALHO**

### **PROJETO DE LEI Nº 509, DE 2024**

Altera o parágrafo único do artigo 14 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para incluir inciso que permite ao trabalhador requerer a emissão física da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em casos excepcionais.

**Autora:** Deputado Luciano Ducci

**Relator:** Deputado DUARTE JR.

## **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Luciano Ducci, tem objetivo de incluir inciso que permite ao trabalhador requerer a emissão física da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em casos excepcionais.

Na justificativa, o autor argumenta que nem todos os trabalhadores têm acesso à internet ou a um dispositivo móvel compatível com o aplicativo da CTPS digital. Além disso, alguns trabalhadores podem ter dificuldades para utilizar a tecnologia ou preferir ter o documento em papel, por questões de segurança ou de comodidade. Por isso, segundo se infere, é importante que haja a possibilidade de o trabalhador requerer a emissão física da CTPS, caso ele assim deseje ou necessite.

A matéria foi enviada inicialmente à Comissão de Trabalho, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e



\* CD249802817400\*

Cidadania, com apreciação conclusiva, de acordo com art. 24, II, do Regimento Interno, e regime de tramitação ordinário, art. 151, III, RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATO

A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em seu formato atual, prevê a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de forma digital, alinhada com os avanços tecnológicos e a modernização dos processos administrativos.

A versão digital da CTPS foi implementada em 2019, passando a ser preferencialmente por meio eletrônico, pelo aplicativo para dispositivos móveis ou de um portal na internet. Essa medida visa desburocratizar o acesso ao documento, bem como a reduzir os custos e prazos de emissão, e tem se mostrado eficiente e prática, facilitando o acesso do trabalhador aos seus registros trabalhistas.

No entanto, existem situações em que a emissão física da CTPS se faz necessária, a exemplo do trabalhador que mora/trabalha em áreas rurais ou regiões com acesso limitado à internet, além disso, alguns trabalhadores podem ter dificuldades para utilizar a tecnologia ou preferir ter o documento em papel, por questões de segurança ou de comodidade.

A proposta consiste na inclusão de um inciso no parágrafo único do artigo 14 da CLT, permitindo que o trabalhador solicite a emissão física da CTPS em casos excepcionais, mediante solicitação expressa do trabalhador, após comprovação de necessidade ou de impossibilidade de acesso à versão digital.

A inclusão do inciso proporcionará maior flexibilidade ao trabalhador, garantindo que ele tenha acesso à versão física da CTPS quando necessário, sem prejuízo da utilização da versão digital.



\* CD249802817400\*

Ademais, em áreas onde o acesso à internet é limitado, a emissão física da CTPS garantirá que todos os trabalhadores tenham acesso igualitário aos seus registros trabalhistas.

A proposta de alteração em casos excepcionais representa um avanço na adaptação da legislação trabalhista às necessidades contemporâneas. A medida visa conciliar a modernização administrativa com a garantia dos direitos trabalhistas, assegurando que todos os trabalhadores tenham acesso adequado aos seus registros laborais, independentemente das circunstâncias locais ou contextuais.

Vale ressaltar, que há necessidade de adaptação da legislação trabalhista à realidade contemporânea, visando sempre à proteção e ao fortalecimento dos direitos dos trabalhadores brasileiros.

Por fim, pelas razões expostas, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 509/2024.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2024.



Deputado DUARTE JR.  
Relator



\* C D 2 4 9 8 0 2 8 1 7 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 509, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 509/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duarte Jr..

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lucas Ramos - Presidente, Alexandre Lindenmeyer e Leo Prates - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Cezinha de Madureira, Daniel Almeida, Luiz Carlos Motta, Túlio Gadêlha, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Coronel Meira, Duarte Jr., Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Luiz Gastão, Marcelo Queiroz, Ossesio Silva, Professora Luciene Cavalcante e Rafael Simoes.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputado LUCAS RAMOS  
Presidente

Apresentação: 04/07/2024 16:10:41.780 - CTRAB  
PAR 1 CTRAB => PL 509/2024

PAR n.1

